RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Substitutivo ao Projeto ao Lei nº 532/2017
Autor: Vereadora Lorena Brandão
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização, natureza, e objetivo didático pedagógico de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino. "

1. BASE REGIMENTAL.

- O projeto sob a análise deste Setor encontra previsão nos arts. 171 e 194 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "**Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão temática, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto**. "

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, sendo o projeto originário sobre qual propôs este substitutivo encontra-se aguardando parecer por parte da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

- Por outro lado, analisando a legislação nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, Lei nº 9.394/96, insculpiu que a execução de proposta pedagógica da escola deve ser feita mediante informação aos pais ou os responsáveis legais, conforme dicção a seguir disposta: *Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a* ***execução da proposta pedagógica da escola****; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)*

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa